CONTRATO Nº 026/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São João da Varjota, situada à Rua São João Batista, nº 170, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **José dos Santos Barbosa** é doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ADÃO LUIS DA SILVA, residente e domiciliada no assentamento Nova Esperança, Zona rural, neste município de São João da Varjota – PI, portador do RG nº 2.490.083 SSP/PI e CPF nº 027.467.823-32, doravante denominado (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, todas de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R$ 40.000,00** (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 69.225,00** (Sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais).
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Adão Luis da Silva

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (RS)
01	BANANA	KG	200	1,50	300,00
02	MELANCIA	KG	200	1,50	300,00
03	MANGA	KG	250	8,00	2.000,00
04	MAMÃO	KG	300	3,00	900,00
05	MILHO VERDE	KG	400	3,00	1.200,00
06	CEBOLA	KG	600	8,00	4.800,00
07	CHEIRO VERDE (COENTRO (CEBOLINHA)	MOLHO	1600	3,00	4.800,00
08	ALFACE	MOLHO	200	4,00	800,00
09	TOMATE	KG	1200	3,00	3.600,00
10	MACAXEIRA	KG	1600	5,00	8.000,00
11	ABÓBORA	KG	250	4,50	1.125,00
12	MELÃO	KG	1600	3,00	4.800,00
13	GOIABA	KG	500	8,30	4.150,00
14	BATATA DOCE	KG	300	5,00	1.500,00
15	PIMENTÃO	KG	300	3,50	1.050,00
16	MARACUJÁ	KG	400	6,00	2.400,00
17	LARANJA	KG	200	8,00	1.600,00
18	ABACAXI	KG	400	5,00	2.000,00
19	MAÇÃ	KG	600	8,00	4.800,00
20	CENOURA	KG	100	7,00	700,00
21	REPOLHO	KG	400	2,00	800,00
22	BETERRABA	KG	200	1,50	300,00
23	BATATA INGLESA	KG	200	1,50	300,00
24	PEPINO	KG	250	8,00	2.000,00
TOTAL GERAL DO LOTE					**69.225,00**

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.08.00 – FPM, ICMS, TRIBUTOS, PNAE, QSE E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0012.2037-0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.07.00 – FUNDEB	PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0012.2060.000 – MANUTENÇÃO DA EDUC. BASICA/ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02.08.00 – FPM, ICMS, TRIBUTOS, QSE E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0012.2033-0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENSINO REGULAR	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023 pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos Seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Varjota, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTATRANTE

ADÃO LUIS DA SILVA
CPF nº 027.467.823-32
CONTRATADO
(Agricultor Familiar)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 841.423.603-20

2. João Felipe Mendes Pontes
CPF: 029.332.413-93